



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 103/2012 – DG/MP
CONTRATO N.º 001840/2012

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, C.N.P.J. n° 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, e de outro, **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ n° 66.700.295/0001-17, estabelecida na Avenida Tiradentes, 1.402/1.406, Bom Retiro, São Paulo, SP, CEP 01102-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ROSELY CURY SANCHES**, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG n° 11.691.359-SSP/SP e do CPF n° 022.557.008-40, residente e domiciliada à Rua Abolição, 131, Bela Vista, São Paulo, SP, resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, na conformidade da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, e Lei Estadual n° 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DO ADITAMENTO

Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal n. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e das cláusulas 1ª e 14ª do contrato original, fica:

- 1.1. suprimido aos serviços inicialmente contratados, 1 (um) posto de 12 horas diárias – **NOTURNO** - de segunda-feira a domingo, do imóvel localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy n° 400 – Bairro Jardim das Nações – Taubaté (SP), a partir de 9.12.2013;





- 1.2. acrescido aos serviços inicialmente contratados, 1 (um) posto de 12 horas diárias – **DIURNO** - de segunda-feira a domingo, para o imóvel localizado na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa s/nº e entrada secundária pela Rua Humaitá nº 187 – Taubaté (SP), a partir de 9.12.2013.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Em decorrência do disposto na cláusula anterior, o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 60.113,06 (sessenta mil cento e treze reais e seis centavos), que corresponde ao impacto de, aproximadamente, 6,62% do valor inicial pactuado; e diminuído em R\$ 69.677,81 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao impacto de, aproximadamente, 7,67% do valor inicial pactuado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

A cláusula 7ª do Contrato Original passa a ter a seguinte redação: “Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 1.710.278,98 (um milhão setecentos e dez mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), onerando os recursos do elemento 339037-95, Serviços de Vigilância – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, (...)”.

CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Original, bem como de seus respectivos Termos de Aditamento, cujo teor não tenha sido alcançado por este Instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ROSELY CURY SANCHES
Contratada

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
Alberto Felício Jr.
SUPERINTENDÊNCIA

